



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 084/2023**

**Processo nº 002392/2023**

**Pregão Presencial SRP nº 007/2023 – (Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES)**

**Id Cidades: 2023.074E0700001.16.0008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES,  
E A EMPRESA JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI  
ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

**MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no **CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.101.779/0001-92, com sede na Rua São Carlos, nº 08 – 1º andar, bairro Vila Lenira, Colatina/ES, CEP: 29.702-440, fone: (27) 3721-0091, e-mail: [contatoferrari@gmail.com](mailto:contatoferrari@gmail.com), neste ato representada pela Sr.ª Joelza Boldrini Cristo Ferrari, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 009.861.077-51, RG nº 1.181.030 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato de homologação que consta no processo administrativo nº 00510/2023, e sujeitando-se as partes contratante às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada em locação de iluminação e sonorização para eventos, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Vila Pavão/ES, na realização da 24ª POMITAFRO, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº 8.666/93)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A discriminação detalhada do objeto encontra-se descrita no Anexo único deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada sob o nº 007/2023.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO PRESENCIAL, Nº 007/2023, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O período de vigência será a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato), com duração de **150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo assim findar-se-á em 31/12/2023**, o qual poderá ser prorrogado a único e exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa exarada nos autos do processo que comprovem a efetiva necessidade e interesse público.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 149.300,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos reais)**, conforme discriminado no **Anexo I deste**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste fornecimento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2023, na classificação relacionada abaixo.

<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
<b>0000736</b>	150000000000

## **CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**6.1)** As previstas expressamente no item 10 do Termo de Referência (anexo I do edital).

**6.2.** O faturamento ocorrerá no ato da execução do mesmo, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) habil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

**6.2.1.** A **SECRETARIA REQUERENTE**, após a conferência e a certificação, fará um **ATESTADO** acompanhado por relatório fotográfico, declarando que o objeto contratado foi executado de forma satisfatória.

**6.3.** O pagamento dar-se-á a vista até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

**6.4.** Para se efetivar o pagamento, deverá ser apresentada a nota fiscal, a qual será conferida e certificada pelo responsável do **MUNICÍPIO**, juntamente com os documentos de regularidade fiscal.

**6.4.1.** Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

**6.4.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.5.** Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal bem como dos documentos de regularidade fiscal, os mesmos serão devolvidos ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos devidamente corrigidos e livres de erros.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

**6.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

**6.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrera a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.8.1.** Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

## **6.9. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO**

**6.9.1.** Não se aplica a presente contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

### **7.2. O objeto será recebido:**

**7.2.1. Provisoriamente**, pelo responsável indicado pela SECRETARIA REQUERENTE, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações;

**7.2.2. Definitivamente**, pelo responsável indicado pela SECRETARIA REQUERENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

**8.2.2.1.** A avaliação da qualidade e a aceitação do objeto da presente contratação serão feitas pelo Fiscal do Processo, sendo que este, assim que a estrutura esteja finalizada e pronta para os fins a que se destina, fara a verificação da conformidade do fornecimento, por meio de conferencia das Autorizações de Fornecimento emitidas e respectivos itens fornecidos.

**7.3.** será rejeitada, a execução do objeto com especificações diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela empresa adjudicatária devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

**7.3.1.** Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Município através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

**I)** Se disser respeito a especificação e na qualidade da execução do objeto, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeita-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a)** Na hipótese de substituição, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** devera faze-la imediatamente em conformidade com a indicação da Administração, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

**II)** Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a)** Na hipótese de complementação, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** devera faze-la imediatamente em conformidade com a indicação do MUNICIPIO, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

**7.4.** Somente será aceito pelo MUNICIPIO, os serviços integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

**7.5.** Todas as despesas de recolhimento e transporte dos equipamentos e materiais que serão disponibilizadas ficarão a cargo do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**7.6.** Não serão considerados quaisquer pleitos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** de adicional nos preços estabelecidos na contratação, decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** verificadas após a assinatura do mesmo.

**7.7.** Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não aceitar o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

**7.8.** Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento, assessorando, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO

**8.1.** A Autorização de Fornecimento será emitida após a formalização do Pedido de Fornecimento, pela Secretaria Municipal interessada, discriminando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo, bem como o local do evento, os itens, a especificação técnica e a quantidade dos equipamentos a serem fornecidos.

**8.2.** A Autorização de Fornecimento será encaminhada a empresa vencedora no prazo mínimo de **05 (cinco) dias** anteriores a data do evento.

**8.3.** As montagens e instalações dos equipamentos licitados deverão ser **concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores do início do evento**, para que os mesmos sejam vistoriados pela fiscalização municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar (se for o caso) e o prazo para desmontar e de **até 48 (quarenta e oito) horas** após o término do mesmo.

**8.4.** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os equipamentos não atendem as especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Município rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a providenciar **IMEDIATAMENTE** a substituição daqueles não aceitos. O transporte e carregamento dos equipamentos não aceitos, será de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

**8.5.** Executar as instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;

**8.6.** Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

**8.7.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá ter responsáveis técnicos qualificados pelos equipamentos no local do evento, durante todo o período da realização do mesmo, assim como promover as suas custas, além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária a perfeita, no tocante aos objetos, materiais e equipamentos instalados no local do evento.

**8.8.** A conferência do objeto disponibilizado será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal requisitante, de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

**8.9.** Caso o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** se recuse a assinar a Autorização de Fornecimento ou se não Dispuser de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, a mesma poderá ser expedida para as demais proponentes que concordarem em fornecer os materiais, observada a ordem de classificação do Registro de Preços.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**8.10.** Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento e o recolhimento, inclusive dos itens

## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal, através de Portaria, indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**

a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**9.1.1.** A contratação terá como gestor/fiscal o servidor Municipal **GUSTHAVO CARRASCO DE MORAIS**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução, com poderes amplos e irrestritos.

**9.2.** A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a substituição dos materiais/serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à mesma, providenciar a troca no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

**9.4.** O **MUNICÍPIO**, através do gestor/fiscal comunicará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

**9.5.** A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

**9.6.** O Gestor/Fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.7.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**9.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei no 8.666/93, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

I) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá executar a locação através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, inclusive sendo responsável por todo e qualquer custo de deslocamento, transporte e alimentação da equipe envolvida.

II) Responsabilizar-se pela execução total do objeto, obedecendo os valores propostos e aceitos pela **MUNICÍPIO**.

III) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma a locação seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

- IV) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICIPIO e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida.
- V) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias.
- VI) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da contratação.
- VII) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **MUNICÍPIO** que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- VIII) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e todos os demais utensílios imprescindíveis a execução do objeto para que os mesmos estejam e permaneçam em perfeito estado, descabendo ao MUNICIPIO qualquer responsabilidade.
- IX) Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especifica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- X) Obedecer rigorosamente aos prazos de execução previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação.
- XI) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.
- XII) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- XIII) Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- XIV) Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- XV) Estar a disposição da Secretaria requisitante, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica as suas instalações.
- XVI) Facilitar a Secretaria requisitante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- XVII) Observar todas as garantias referentes a privacidade e segurança das informações dos participantes.
- XVIII) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratado.
- XIX) Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, equipamento, mão de obra, montagem, desmontagem, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços, bem como, todos os itens de segurança exigidos pelo Corpo

de Bombeiros, seguindo exigências da legislação vigente e pertinente ao caso.

XX) Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao **MUNICÍPIO** arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

XXI) Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XXII) Entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para cada locação efetivamente contratada (quando for o caso).

XXIII) Executar as instalações de acordo com as especificações exigidas, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

XXIV) Fornecer aos seus empregados todo material necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes a execução do contrato.

XXV) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

XXVI) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

XXVII) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estar munido de telefone celular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de São Roque do Canaã, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Fornece a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos;

III. Notificar, formal e tempestivamente, ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4o, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV) Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VI) Providenciar as inspeções ao objeto contratado, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

VII) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** as ocorrências que exijam medidas imediatas.

**11.2.** Os empregados e prepostos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não terão qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida;

**11.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**12.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a promover o fornecimento, objeto do presente Contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**14.1.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

**15.1.** Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

**15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**15.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

**15.2.2.** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.2.3.** Judicial, nos termos da Legislação.

**15.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**15.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**15.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.7.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**15.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**16.1.** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

**16.1.1.** É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93 e ainda artigo 7o da Lei Federal no 10.520/2002.

**17.2.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**17.2.1. ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a MUNICIPALIDADE;

**17.2.2. MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;

b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei no 8.666/93;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “17.2.3”, “17.2.4” e “17.2.5” abaixo.

**17.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de **VILA PAVÃO** por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

**17.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

**17.2.5. IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de **VILA PAVÃO**, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**17.2.6.** Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

**17.2.7.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**17.2.8.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**17.2.9.** O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**17.2.10.** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** O Contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

## **CLAUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**19.1.** É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**21.1.** Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 00510/2023 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Pregão Presencial nº 007/2023 e seus anexos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**22.1.** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

**23.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

**24.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar o extrato do presente contrato e encaminhá-lo à publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

**25.1.** É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**25.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Pavão/ES, 03 de agosto de 2023.

UELIKSON  
BOONE:06975  
184771

Assinado de forma  
Digital por UELIKSON  
BOONE:06975  
184771  
Dados:2023.08.03  
15-15-23 - '03'00'

**Uelikson Boone**  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

JOELZA  
BOLDRINI  
CRISTO  
FERRARI:0410:  
79000192

Assinado de forma  
Digital por JOELZA  
BOLDRINI  
CRISTO  
FERRARI:041017  
79000192  
Dados:2023.08.03  
15-06-08 - '03'00'

**JOELZA B. CRISTO FERRARI**  
**JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## ANEXO ÚNICO

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
003	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM GRID PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE para atender as necessidades em apresentações musicais com bandas iluminação: 12- canhões par 64 foco 1; 08- mini brute 4 / 6 lâmpadas; 12- spots par led rgbw 12 watts; 02- máquina de fumaça 3000 watts com ventilador; 01- mesa digital dmx 2048 com 4 universos; 12- moving beam tipo 7r; 01- rack dimmer 12 canais; 04 – strobo atomic 3000 04 – splitter dmx com 2 entradas e 8 saídas; 01-sistema elétrico steck com 50 metros de cabos. 01 -grid medindo 10x08 metros, a 06 metros de altura sendo 80 mts de p30/p50 com variação de 15% de acordo com rider técnico. obs.: será necessário uma série de equipamentos para acompanhar e complementar os demais citados acima, com cabos conectores e outros.	Dia	05	R\$6.000,00	R\$30.000,00
004	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM GRID PARA EVENTOS DE MEDIO PORTE para atender as necessidades em apresentações musicais com bandas descrição: locação de 01 (um) sistema de iluminação contendo:8- moving head bean 350 1- mesa de luz digital 04 saídas dmx individuais com 2048 canais e 299 cenas atualizados software 2010 8 -par led 3watts tri led 06-par 64 1foc1cogelatinas 02 - refletor mini brut 4 lâmpadas 02 –ventiladores 01-maquina de fumaça 3000 02-strobo 3000 01-rack dimer 12 canais 01-rack dijuntor 12 canais 02-splinter 1 entrada 4 saídas 01 -sistema de comunicação entre palco e house mix 01 -grid 06 x 06 metros, a 06 metros de altura, sendo 50 mts de p30/p50, com variação de 15% de acordo com rider técnico. obs.: é necessária uma série de equipamentos para acompanhar e complementar os demais citados acima. (como cabos conectores e outros, conforme rider técnico dos artistas.	Dia	05	R\$2.500,00	R\$12.500,00
005	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 01 PAINEL DE LED SLIM P3.9 - outdoor com tamanho de 5m x 3m (15m <sup>2</sup> ) com estrutura q30 completa para colocação e instalação do mesmo como: p8 e cabos no mínimo de 100mts entre outros sua altura de fixação pode variar entre 1m a 3m de altura (linha da base do painel).	Dia	06	R\$3.000,00	R\$18.000,00
006	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO - EVENTOS DE PEQUENO PORTE1 - serviços de sonorização - eventos de pequeno porte – para atender as necessidades em: palestras, treinamentos, reuniões e outros. descrição: 04-caixas trapezoidais grave/médio/agudo (2 vias) com potencia de 750 rms (unidade) ; 04- tripés em alumínio com capacidade de sustentação de uma caixa com até 110kg. 01-console digital 16 canais, 8 auxiliares (gate, compressor, efeito equalizadores) - incluso no console digital com software atualizado. 01- equalizador gráfico 31 bandas stereo. 02- microfones sem fio para voz profissional uhf. 05-microfones com fio para voz tipo sm58.07- pedestais para microfones tipo girafa. 01 – notebook com drive de cd/dvd, placa de áudio usb e software para gravação; obs.: será necessário uma série de equipamentos para acompanhar e complementar os demais citados acima, como cabos conectores e outros.	Dia	06	R\$1.500,00	R\$9.000,00



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

007	<p>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - EVENTOS DE MEDIO PORTE para atender as necessidades em apresentações musicais comobandas e apresentações culturais. descrição: sistema p.a. 08-caixas line array grave /médio /agudo (2 ou 3 vias)com potência de 1.750 rms 08-caixas de sub grave com 16 alto falantes de 18” /800w rms (por falante) 01-console digital 32 canais, 8 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) inclusos na mesa digital com software atualizado. 01-processador de frequências (doze vias). 01- equalizador gráfico31 bandas stereo. 1- sistema multi cabos com 36 vias com 50 metros de comprimento com spliter. 2- amplificadores com 14.000 rms de potência sub grave. 01- amplificadores com 8.000 rms de potência médio grave .01- amplificadores com 2.800 rms de potência agudo. 01 – notebook com drive de cd/dvd, placa de áudio usb e software para gravação; sistema de palco: 01-console digital 32 canais, 8 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) - inclusos na mesa digital com software atualizado. 01-processador de frequências (doze vias), 03-equalizadores gráficos 31 bandas / 12 canais. 01-sistemas de fones com 8 vias / com fones, 02-sistema de side l e r ( 4 vias) - duas caixas desub graves com4 alto falantes de 18” 800rms e 04 caixas line array grave/médio/agudo (2 ou3 vias) com potencia de 1750w rms, 01 - bateria completa 06- monitores com dois alto falantes de 12 400w rms, mais drive tipo sm400. 1- amplificador de guitarra com dois alto falantes de12” 250w rms 01-amplificador de contra baixo - com 04 alto falantes de 10” 250w rms e 01 alto falante de 15” 400w rms; 04-praticáveis telescópico 2x1m x 0.50m, 2- microfones sem fio - profissional uhf multifreqüência,10- microfones com fio p/voz tipo sm58, 10-microfones com fio p/ instrumentos tipo sm57; 01 – kit microfone para bateria; 10-garras para microfones; 10- pedestais para microfones tipo girafa 05- direct box ativo;05- direct box passivo; 02-amplificadores com 6000 rms de potencia sub side; 02-amplificador com 5000 rms de potencia médio grave; 02-amplificador com 3000 rms de potencia médio alta iluminação: 12-spots par led rgbw 12 watts. 01- máquina de fumaça 3000 watts; 01- mesa dmx tipo pilot 2000; 04- mooving beam tipo 7r; 01-splitter dmx 2 entradas 8 saídas; 01-sistema elétrico steck com 50 metros de cabos. obs.: será necessário uma série de equipamentos para acompanhar e complementas os demais citados acima, como cabos conectores e outros.</p>	DIA	06	R\$3.300,00	R\$19.800,00
008	<p>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - EVENTOS DE PEQUENO PORTE 3 - para atender as necessidades em apresentações musicais como bandas e apresentações culturais.descrição: sistema p.a. 04-caixas line array grave /médio /agudo (2 ou 3 vias)compotência de 1.750 rms (unidade), 2150w rms. 04-caixas de sub grave com 16 alto falantes de 18” /800w rms (por falante) 01-console digital 32 canais, 8 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) inclusos na mesa digital com software atualizado. 01-processador de frequências (doze vias). 01- equalizador gráfico31 bandas stereo. 01- amplificador 14.000 rms de potência sub grave. 01- amplificador com 8.000 rms de potência médio grave . 01- amplificador com 2.800 rms de potência agudo. 01 – notebook com drive de cd/dvd, placa de áudio usb e softwarepara gravação; sistema de palco:</p>	DIA	06	R\$2.000,00	R\$12.000,00



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

	<p>01-console digital 32 canais, 8 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) - inclusos na mesa digital com softwareatualizado. 01-processador de frequências (doze vias), 01-equalizadores gráficos 31 bandas / 12 canais. 01-sistemas defones com 8 vias / com fones; 01 - bateria completa 04- monitores com dois alto falantes de 12 400w rms, mais drivetipo sm400. 01- amplificador de guitarra com dois alto falantes de12" 250w rms 01-amplificador de contra baixo - com 04 alto falantes de 10" 250wrms e 01 alto falante de 15" 400w rms, 02- microfones sem fio profissional uhf multifrequência,10-microfones com fio p/voz tipo sm58, 10-garras paramicrofones, 01 - kit microfone para bateria 10- pedestais para microfones tipo girafa 05- direct box ativo,05- direct box passivo; iluminação: 08 – spots par led rgbw 12 watts. 01 - máquina de fumaça 1500watts; 01 - mesa dmx 01- sistema elétrico steck com 40 metros de cabos. obs.: será necessário uma série de equipamentos para acompanhar e complementas os demais citados acima, como cabos conectores e outros.</p>				
009	<p>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE. – para atender as necessidades em apresentações musicais combandas descrição: sistema p.a. 24-caixas line array grave /médio /agudo (2 ou 3 vias)compotência de 1.750 rms 24-caixas de sub grave com 48 alto falantes de 18" /800w rms (por falante) 1- console digital 48 canais, 24 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) inclusos na mesa digital com softwareatualizado. 2- processadores de frequências (doze vias). 01-equalizador gráfico 31 bandas stereo. 01-sistema multi cabos com 56 vias com 50 metros de comprimento com spliter. 06-amplificadores com 14.000 rms de potência sub grave. 06-amplificadores com 8.000 rms de potência médio grave .04-amplificadores com 2.800 rms de potência agudo. 01 – notebook com drive de cd/dvd, placa de áudio usb e softwarepara gravação; sistema de palco: 1- console digital 48 canais, 24 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) - inclusos na mesa digital com softwareatualizado. 2- processador de frequências (doze vias), 3- equalizadores gráficos 31 bandas / 12 canais.01-sistemas de fones com 8 vias / com fones, 02-sistema de side l e r ( 4 vias) - quatro caixas de sub graves com 4 alto falantes de 18" 800rms e 08 caixas line array grave/médio/agudo (2 ou3 vias) com potencia de 1750w rms,01 - bateria completa 08- monitores 2 – 12", mais drive tipo sm 400; 02-amplificadores de guitarra valvulados 4 - 12"; 01-amplificador de contra baixo 4-10" 1-15"; 12-praticáveis telescópico 2x1m x 0.50m, 04-microfones sem fio - profissional uhf 99 frequências; 20-microfones com fio para voz tipo sm58, 10-microfones com fio para instrumentos tipo sm57,02 - kit microfone para bateria; 20-garras para microfones; 20- pedestais para microfones tipo girafa 08- direct box ativo;16- direct box passivo;; 02-amplificadores com 10.000 rms de potencia sub side; 02-amplificador com 8.000 rms de potencia médio grave; 02-amplificador com 1.400 rms de potencia médio alta</p>	DIA	06	R\$6.200,00	R\$37.200,00



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

10	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - EVENTOS DE PEQUENO PORTE 2 - para atender as necessidades em: palestras, treinamentos, reuniões e outros. descrição: 08-caixas trapezoidais grave/médio/agudo (2 vias) com potência de 750 rms (unidade) ; 08- tripés em alumínio com capacidade de sustentação de uma caixa com até 110kg. 01-console digital 16 canais, 8 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) - incluso no console digital com software atualizado. 01- equalizador gráfico 31 bandas stereo. 02- microfones sem fio para voz profissional uhf. 05- microfones com fio para voz tipo sm58. 07- pedestais para microfones tipo girafa. 01 – notebook com drive de cd/dvd, placa de áudio usb e software para gravação; 01- mesa de luz digital dmx 08- spots par led rgbw 12 watts. 01-máquina de fumaça 1500watts. obs.: será necessário uma série de equipamentos para acompanhar e complementar os demais citados acima, como cabos conectores e outros	DIA	06	R\$1.800,00	R\$10.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 149.300,00</b>

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 084/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 002392/2023**

**ID CIDADES: 2023.074E0700001.16.0008**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME.  
**OBJETO:** Locação de iluminação e sonorização para eventos, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Vila Pavão/ES, na realização da 24ª POMITAFRO.  
**VIGÊNCIA:** 12 Meses.  
**VALOR ESTIMADO EM INSCRIÇÕES:** R\$ 149.300,00.  
**Recursos Financeiros:** Ficha 736.

Vila Pavão, ES, 03/08/2023.

**UELIKSON BOONE**  
**Município de Vila Pavão/ES.**  
**Protocolo 1141270**

**RESUMO CONTRATO Nº 081/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 001658/2023**

**ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0031**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, através dos recursos disponibilizados pelo programa Fundo Cidades 2022.  
**VIGÊNCIA:** 12 Meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.282.422,96.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 459.

Vila Pavão/ES, 03/08/2023.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito Municipal**  
**RESUMO CONTRATO FMS Nº 082/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023  
PROCESSO Nº 000260/2023**

**ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** FELIPPE ENGENHARIA LTDA EPP.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de unidade de atenção primária à saúde 2 equipes de saúde da família - programa decenal aps+10, referente a portaria nº 075-R de 10/05/2022.  
**VIGÊNCIA:** 12 Meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.639.000,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 002.

Vila Pavão/ES, 03/08/2023.

**Elaine Maria Trancoso**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Protocolo 1141691**

**Vila Velha**

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023  
PROCESSO Nº 3.012/2023**

**CÓD. CIDADES: 2023.076E0600029.01.0001**

O Município de Vila Velha/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação II da Secretaria Municipal de Administração (CPL II/SEMAD) da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, torna público que as empresas **DANZA ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.682.285/0001-01, e **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.489.098/0001-89, interpuseram **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** em face do resultado da análise das propostas técnicas da licitação em epígrafe, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, inclusive para a apresentação de Contrarrazões.

Vila Velha/ES, 18 de julho de 2023.

**ARIANE PEREIRA NICOLI**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação II  
**Protocolo 1141421**

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022  
PROCESSO Nº 75.196/2021**

**CÓD. CIDADES: 2022.076E0600005.01.0001**

O Município de Vila Velha/ES, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, torna pública a **ANULAÇÃO PARCIAL** da Concorrência Pública em epígrafe, em consonância com o art. 49 da Lei 8.666/93, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NO BAIRRO ULISSES GUIMARÃES, VILA VELHA/ES**. Fica declarada a **NULIDADE** da proposta apresentada pela empresa **CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA** na Concorrência em epígrafe, em virtude da Decisão SEMCONT nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 75.259/2022, retornando o certame ao status quo ante, anulando-se apenas o ato ilegal e os que decorreram dele, aproveitando-se os demais atos praticados anteriormente à identificação do vício insanável. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Vila Velha/ES, 03/08/2023.

**ADRIANA VF PEIXOTO SOARES MIGUEL**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade  
**Protocolo 1141709**

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 039/2022  
PROCESSO Nº 18.617/2022**

**CÓD. CIDADES: 2022.076E0600005.01.0006**

O Município de Vila Velha/ES, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, torna pública a **ANULAÇÃO PARCIAL** da Concorrência Pública em epígrafe, em consonância com o art. 49 da Lei 8.666/93, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO**